ACO-UTR-254/2023

Processo	-	TC/003767/2016
Solicitante	-	Câmara Municipal de São Paulo
Interessado	-	Serviço Funerário do Município de São Paulo
Objeto	-	Solicitação de informações sobre o Pregão 69/2014, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação a serem executadas nas áreas externas dos cemitérios e do crematório do Município de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos

43ª Sessão Ordinária Não Presencial

PETIÇÃO. SFMSP. Solicitação de informações sobre o Pregão, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção e conservação a serem executadas nas áreas externas dos cemitérios e do crematório do Município. 1. Pedido de suspensão do pregão eletrônico indeferido. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que não ocorreu determinação de suspensão do Pregão Eletrônico 69/SFMSP/2014, em conhecer do requerimento formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Legislativo Municipal de São Paulo, fazendo constar os números dos processos relacionados ao mesmo certame, conforme consta na peça 17, à pág. 7.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que julgar necessárias, arquivando-se os autos após as comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 21/06/2023 09:36:21 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 22/06/2023 11:22:04 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo TC nº 72.003.767-16*21

Interessado:- Câmara Municipal de São Paulo – CMSP; Serviço Funerário do Município de São Paulo
Responsável: - Vereador Aurélio Nomura
Objeto:- Solicitação de Informações acerca da suspensão do Pregão Eletrônico 69/SFMSP-2014.

Controle Interno	
Interessado:	Câmara Municipal de São Paulo – CMSP; Serviço Funerário do Município de São Paulo
Empresa interessada:	*Veloso Comércio de Materiais para Construção e Serviços Ltda*
Responsáveis:	Vereador Aurélio Nomura
Objeto:	Solicitação de Informações acerca da suspensão do Pregão Eletrônico 69/SFMSP-2014.
Valor:	
Período do ato fiscalizado	
Ministério Público:	Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, pçs. 6 a 8, a fim de instruir o Inquérito Civil 14.0695.0000064/2019 – 3º PJ, solicitou informações sobre procedimentos instaurados por esta Corte de Contas para tratar de fatos referentes à má administração do Cemitério Municipal da Lapa
Processo SEI	
Competência:	PLENO
Instância:	1 ª INSTÂNCIA

REQUERIMENTO. ANÁLISE. CMSP. 1. Resposta com esclarecimentos de que houve Indeferimento ao pedido de suspensão de pregão eletrônico. CONHECIDO. DETERMINAÇÃO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Requerimento feito pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo para que o Tribunal de Contas

do Município de São Paulo esclareça as razões da suspensão do Pregão Eletrônico 69/SFMSP/2014 por parte dessa Egrégia Corte de Contas.

Por ordem desta Relatoria, fls. 08, o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP foi devidamente intimado, fls. 09, e apresentou seus esclarecimentos e documentação às fls. 11/79.

A Equipe de Fiscalização, fls. 84, esclareceu que a citada r. decisão, conforme indicada no documento de fls. 05, não determinou a suspensão do Certame.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 85/86, acompanhou a manifestação da Especializada e destacou que o pedido de suspensão liminar foi indeferido.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 87/88, opinou pelo encaminhamento de Ofício à Edilidade informando que naquele feito não houve a suspensão do Pregão por determinação deste Relator, haja vista o indeferimento de pedido de suspensão liminar.

Secretaria Geral, pçs. 4 e 5, igualmente opinou pelo envio de Ofício à Câmara Municipal de São Paulo respondendo que não existem razões para serem esclarecidas, uma vez que houve, na verdade o indeferimento da petição de suspensão.

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, pçs. 6 a 8, a fim de instruir o Inquérito Civil 14.0695.0000064/2019 – 3º PJ, solicitou informações sobre procedimentos instaurados por esta Corte de Contas para tratar de fatos referentes à má administração do Cemitério Municipal da Lapa, no que foi atendido conforme peças 10 e 11.

Este é o relatório.

VOTO

Tratam os autos de Requerimento formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo para que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo esclareça as razões da suposta suspensão do Pregão Eletrônico 69/SFMSP/2014 por parte desta Egrégia Corte de Contas.

Da instrução processual dos presentes autos, verifica-se que a requisição edilícia para esclarecimentos dos motivos que levaram esta Egrégia Corte de Contas a, supostamente, determinar a suspensão do Pregão 69/SFMSP/2014, está, na verdade, em descompasso com o que foi determinado por esta relatoria.

No ato em comento, à vista da insuficiência de elementos apresentados pela Representante que peticionava a suspensão do referido edital, esta

Relatoria, ao contrário, **indeferiu** o pedido feito, conforme se verifica no despacho publicado no Diário Oficial em 28/04/2016, assim transcrito:

> *"Por ora, não vislumbro na vestibular qualquer impedimento absoluto para realização do certame licitatório, o que não impede a apreciação posterior, com a finalidade de impedir a adjudicação e homologação do certame.*
> *Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar formulado por Veloso Comércio de Materiais para Construção e Serviços Ltda em face do Pregão Eletrônico nº 069/2014, do SFMSP, sem prejuízo de posterior controle sobre os atos posteriores do Certame."*

Diante do exposto, esclarecido que não ocorreu determinação de suspensão do Pregão Eletrônico 69/SFMSP/2014, **CONHEÇO** do requerimento formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Determino o envio de ofício contendo cópia deste Acórdão ao Legislativo Municipal de São Paulo, fazendo constar os números dos TCs relacionados ao mesmo certame, conforme às fls. 06 do presente.

Determino ainda o encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual para ciência e providências que julgar necessárias.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO

Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 01/06/2023 14:30:14 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo